

LEI MUNICIPAL Nº 1293/2015
DE: 11 de maio de 2015.

Dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 200 espectadores no âmbito do município de União dos Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais fulcradas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização de shows e eventos artísticos no âmbito do município de União dos Palmares, com estimativa de público superior a 200(duzentos) espectadores, deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se shows e eventos artísticos, para efeitos de aplicação da presente Lei, aquele que se realizar, em caráter eventual ou não, em logradouros públicos ou áreas particulares de livre acesso ao público, mediante cobrança ou não de ingresso.

Art. 2º - Poderão realizar os eventos de que trata esta Lei as pessoas de direito público ou privado, regularmente constituídas, ou as pessoas físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares.

Parágrafo Único – Na hipótese do evento ser promovido por pessoa jurídica será considerado responsável pelo evento seu presidente, diretor ou gerente.

Art. 3º - O pedido de autorização para a realização do show ou do evento artístico, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, deverá ser feita com, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência, contendo, obrigatoriamente:

- I – Data, local e horário do evento;
- II – modalidade do evento;
- III – perfil e quantidade de público previsto;
- IV – quantitativo de segurança particular contratada para o evento;
- V – em caso de venda de ingressos, o número colocado à disposição;
- VI – nome do responsável pelo evento;
- VII – previsão de horário de início e término.

Art. 4º - A autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 06(seis) horas de duração, de forma a não





PREFEITURA DE
UNIÃO DOS PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

perturba o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

Parágrafo Único – Nesta autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

Art. 5º - O local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100(cem) participantes.

Art. 6º - Caso a quantidade de banheiros não seja suficiente para atender o público presente, torna-se obrigatório a colocação de banheiros químicos removíveis.

§ 1º - O número de banheiros químicos deverá respeitar as mesmas proporções de banheiros masculinos e femininos.

§ 2º - Será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de deficiência.

§ 3º - A instalação de banheiros químicos para crianças é obrigatório em eventos em que seja admitida a sua presença.

§ 4º - O banheiro químico será instalado em local adequado, preconizando as regras estabelecidas pela vigilância sanitária, até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§ 5º - A distribuição dos banheiros químicos, caso a realização do evento implicar em deslocamento, contemplará a concentração e a dispersão, havendo, ao longo do percurso, a cada quinhentos metros, 10(dez) banheiros femininos e 10(dez) banheiros masculinos.

Art. 7º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no art. 6º desta Lei:

I – eventos em locais fechados que disponham de banheiros fixos aprovados pelo município em quantidade considerada suficiente;

II – eventos em local aberto que já dispuser de banheiros fixos aprovados pelo município em quantidade considerada suficientes.

Art. 8º - O responsável pelo evento deve cuidar da manutenção e limpeza dos banheiros químicos, que deverão permanecer no local durante o período destinado para realização do evento.

Art. 9º - Fica proibida a comercialização de bebidas e refrigerantes em recipientes de vidro, por vendedores ambulantes, durante a realização do evento.

Art. 10 – O responsável pelo evento deverá informar, antecipadamente, através de material de divulgação, o horário de início dos shows e apresentações artísticas no âmbito do município. Devendo, se for realizado ao ar livre, iniciar antes das 22hs.



PREFEITURA DE
UNIÃO DOS PALMARES
Berço da Liberdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES



Art. 11 – A realização dos shows e eventos artísticos no âmbito do Município de União dos Palmares deverão cumprir o horário pré-determinado para seu início e término.

Art. 12 – A segurança interna do evento poderá ser realizada por policiais civis e militares, assim como pelo efetivo de segurança particulares contratado pelos organizadores.

Art. 13 – Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino médio, ensino fundamental, ensino superior, cursos técnicos e profissionalizantes, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos públicos realizados no âmbito do Município de União dos Palmares.

Parágrafo Único – A comprovação de estudantes, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos onde estão sendo realizados os eventos, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou comprovante de matrícula.

Art. 14 – Os eventos públicos que não cumprirem o disposto nesta Lei, aplicam-se as seguintes sanções:

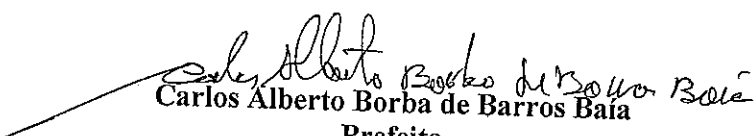
- I – advertência;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III – suspensão da autorização de funcionamento até que sejam tomadas as providências determinadas por esta Lei.

Art. 15 – A forma de fiscalização e de aplicação das sanções será discriminada em Decreto do executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 16 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas,
aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015.


Carlos Alberto Borba de Barros Baía
Prefeito